



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA NOVA DOS MARTÍRIOS
CNPJ Nº 01.608.475/0001-28

LEI Nº 92/2006

Cria o Sistema Municipal de Educação do Município de Vila Nova dos Martírios-MA., em regime de colaboração com o Estado e União e dá outras providências.

EDIVAL BATISTA DA CRUZ, PRÉFEITO MUNICIPAL DE VILA NOVA DOS MARTÍRIOS, ESTADO DO MARANHÃO, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

TITULO I

Das Disposições Fundamentais

CAPITULO I

Da Educação

Art. 1º - A educação abrange os processos formativos que se desenvolvem na vida familiar, na convivência humana, no trabalho, nas instituições de ensino, nos movimentos sociais e organizações sociais e nas manifestações culturais.

Parágrafo Único - A educação escolar será vinculada ao mundo do trabalho, à prática social e ao exercício da cidadania e deve desenvolver-se, predominantemente, por meio do ensino, em instituições próprias do sistema.

CAPITULO II

Dos Princípios e Fins da Educação

Art. 2º - A educação, dever da família e do Estado, inspirada nos princípios de liberdade e nos ideais de solidariedade humana, tem por finalidade o pleno desenvolvimento do educando, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.

Art. 3º - O ensino será ministrado com base nos seguintes princípios:

- I - igualdade de condições para o acesso e permanência na escola;
- II - liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar a cultura, o pensamento, a arte e o saber;
- III - pluralismo de idéias e de concepções pedagógicas;
- IV - respeito à liberdade e apreço à tolerância;
- V - coexistência de instituições públicas e privadas de ensino;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA NOVA DOS MARTÍRIOS
CNPJ Nº 01.608.475/0001-28

- VI – gratuidade do ensino em estabelecimentos oficiais;
- VII – valorização do profissional de educação escolar;
- VIII – gestão democrática do ensino público, na forma da Lei nº 9.394/96, da Lei Orgânica do Município e demais Legislação Municipal pertinente;
- IX – garantia de padrão mínimo de funcionamento das unidades escolares;
- X – valorização da experiência extra-classe;
- XI – vinculação entre a educação escolar, o trabalho e as práticas sociais.

CAPITULO III

Do Direito à Educação e do Dever de Educar

Art. 4º - O dever do Município com a educação escolar pública será efetivado mediante a garantia de:

- I – ensino fundamental, obrigatório e gratuito, inclusive para os que a ele não tiveram acesso na idade própria;
- II – atendimento educacional especializado gratuito aos educandos com necessidades especiais, preferencialmente na rede regular de ensino;
- III – atendimento gratuito em pré-escolas às crianças de três a cinco anos de idade;
- IV – oferta de ensino regular, adequado às condições do educando;
- V – oferta de educação regular para jovens e adultos, com características e modalidades adequadas às suas necessidades e disponibilidades, garantindo-se aos que forem trabalhadores as condições de acesso e permanência na escola;
- VII – padrões mínimos de qualidade de ensino definido como a variedade e quantidade mínimas, por aluno, de insumos indispensáveis ao desenvolvimento do processo-aprendizagem.

Art. 5º - O acesso ao ensino fundamental é direito público subjetivo, podendo qualquer cidadão, grupo de cidadãos, associação comunitária, organização sindical, entidade de classe ou outra legalmente constituída, e, ainda, o Ministério Público, acionar o poder público para exigi-lo.

§ 1º - Compete ao Município, em regime de colaboração e com assistência do Estado e da União:

- I – recensear a população em idade escolar para o ensino fundamental e os jovens e adultos que a ele não tiveram acesso;
- II – fazer-lhes a chamada pública;
- III – zelar junto aos pais ou responsáveis, pela freqüência à escola.

§ 2º - Para garantir o cumprimento da obrigatoriedade do ensino, o Município criará formas alternativas de acesso aos seus níveis de ensino, independentemente de escolarização anterior.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA NOVA DOS MARTINS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

A Prefeitura Municipal de Vila Nova dos Martins, no Estado do Maranhão, por meio da Secretaria Municipal de Saúde, torna pública a seguinte informação:

A fim de atender às necessidades da população, a Prefeitura Municipal de Vila Nova dos Martins, por meio da Secretaria Municipal de Saúde, realizará o seguinte procedimento licitatório:

1. Objeto: Licitação para aquisição de medicamentos.

2. Modalidade: Tomada de Preços.

3. Valor estimado: R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais).

4. Local de entrega: Prefeitura Municipal de Vila Nova dos Martins.

5. Prazo de validade da proposta: 90 (noventa) dias.

6. Data de abertura das propostas: 15/05/2024, às 14h30min.

7. Local de entrega das propostas: Prefeitura Municipal de Vila Nova dos Martins.

8. Informações adicionais: Verificar o Edital no site da Prefeitura Municipal de Vila Nova dos Martins.

ANEXO I

Lista de Medicamentos a serem adquiridos

- I - Medicamento para tratamento de hipertensão arterial sistêmica.
- II - Medicamento para tratamento de diabetes mellitus.
- III - Medicamento para tratamento de asma brônquica.
- IV - Medicamento para tratamento de infecções bacterianas.
- V - Medicamento para tratamento de infecções virais.
- VI - Medicamento para tratamento de infecções fúngicas.
- VII - Medicamento para tratamento de infecções parasitárias.
- VIII - Medicamento para tratamento de infecções por protozoários.
- IX - Medicamento para tratamento de infecções por helmintos.
- X - Medicamento para tratamento de infecções por artrópodos.

A Prefeitura Municipal de Vila Nova dos Martins, por meio da Secretaria Municipal de Saúde, torna pública a seguinte informação:

A fim de atender às necessidades da população, a Prefeitura Municipal de Vila Nova dos Martins, por meio da Secretaria Municipal de Saúde, realizará o seguinte procedimento licitatório:

1. Objeto: Licitação para aquisição de serviços de manutenção e reparação de veículos.

2. Modalidade: Tomada de Preços.

3. Valor estimado: R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais).

4. Local de entrega: Prefeitura Municipal de Vila Nova dos Martins.

5. Prazo de validade da proposta: 90 (noventa) dias.

6. Data de abertura das propostas: 20/05/2024, às 14h30min.

7. Local de entrega das propostas: Prefeitura Municipal de Vila Nova dos Martins.

8. Informações adicionais: Verificar o Edital no site da Prefeitura Municipal de Vila Nova dos Martins.

A Prefeitura Municipal de Vila Nova dos Martins, por meio da Secretaria Municipal de Saúde, torna pública a seguinte informação:

A fim de atender às necessidades da população, a Prefeitura Municipal de Vila Nova dos Martins, por meio da Secretaria Municipal de Saúde, realizará o seguinte procedimento licitatório:

1. Objeto: Licitação para aquisição de serviços de manutenção e reparação de equipamentos eletrônicos.

2. Modalidade: Tomada de Preços.

3. Valor estimado: R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais).

4. Local de entrega: Prefeitura Municipal de Vila Nova dos Martins.

5. Prazo de validade da proposta: 90 (noventa) dias.

6. Data de abertura das propostas: 25/05/2024, às 14h30min.

7. Local de entrega das propostas: Prefeitura Municipal de Vila Nova dos Martins.

8. Informações adicionais: Verificar o Edital no site da Prefeitura Municipal de Vila Nova dos Martins.

A Prefeitura Municipal de Vila Nova dos Martins, por meio da Secretaria Municipal de Saúde, torna pública a seguinte informação:

A fim de atender às necessidades da população, a Prefeitura Municipal de Vila Nova dos Martins, por meio da Secretaria Municipal de Saúde, realizará o seguinte procedimento licitatório:

1. Objeto: Licitação para aquisição de serviços de manutenção e reparação de equipamentos de informática.

2. Modalidade: Tomada de Preços.

3. Valor estimado: R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais).

4. Local de entrega: Prefeitura Municipal de Vila Nova dos Martins.

5. Prazo de validade da proposta: 90 (noventa) dias.

6. Data de abertura das propostas: 30/05/2024, às 14h30min.

7. Local de entrega das propostas: Prefeitura Municipal de Vila Nova dos Martins.

8. Informações adicionais: Verificar o Edital no site da Prefeitura Municipal de Vila Nova dos Martins.

Assinatura



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA NOVA DOS MARTÍRIOS
CNPJ Nº 01.608.475/0001-28

Art. 6º - É dever dos pais ou responsáveis efetuar a matrícula dos menores, a partir dos seis anos no ensino fundamental.

TITULO I

Da Organização do Sistema Municipal de Ensino

Art. 7º - O Sistema Municipal de ensino compreende:

I – as instituições do ensino fundamental e da educação infantil, criadas e mantidas pelo Município;

II – as instituições de ensino fundamental e de educação infantil;

III – as instituições de educação infantil, criadas e mantidas pela iniciativa privada;

IV – a Superintendência Municipal de Educação, órgão da administração direta, responsável pelo planejamento, execução, supervisão e controle do Governo Municipal relativamente à educação; o controle e fiscalização do funcionamento de estabelecimentos de ensino dos diferentes graus, níveis e modalidades, públicos e particulares; o apoio e orientação à iniciativa privada; a perfeita articulação com o Governo Federal e Estadual em matéria de política e legislação educacional; o estudo, pesquisa e avaliação permanente de recursos financeiros para custeio e investimento do sistema nos processos educacionais; a assistência e orientação sobre as responsabilidades crescentes no oferecimento, operação e manutenção dos equipamentos educacionais; a integração das iniciativas de caráter organizacional e administrativo na área da educação com os sistemas financeiros e de planejamento; a prospeção permanente das características e qualificação do magistério e da população estudantil e a atuação corretiva compatível com os problemas conhecidos;

V – O Conselho Municipal de Educação – CME, deverá ser criado por meio de lei municipal, sendo, órgão atípico, sem personalidade jurídica própria da administração direta, vinculado administrativamente à Secretaria Municipal de Educação – SEMED, é órgão de natureza consultiva, normativa, fiscalizadora e deliberativa, co-responsável pela orientação das políticas superiores de educação do Município, é composta por onze membros efetivos escolhidos pelo poder público, entidades de classe, entidades civis para mandatos de 4 (quatro) anos e 2 (dois) anos, dentre cidadãos de reconhecido interesse pelos assuntos inerentes à educação e ilibada conduta moral;

a) Os conselheiros serão nomeados para mandatos de 4 (quatro) anos e 2 (dois) anos, sendo permitida recondução por mais uma vez;

b) O conselho será renovado, alternadamente, a cada 2 (dois) anos, em 4 (quatro) e 7 (sete) membros;

TITULO II

Dos Níveis de Educação e Ensino

CAPITULO I

Da Educação Infantil e do Ensino Fundamental



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA NOVA DOS MARTÍRIOS
CNPJ Nº 01.608.475/0001-28

SEÇÃO I

Das Disposições Gerais

Art. 8º - A educação básica tem por finalidade desenvolver o educando, assegurando-lhe a formação comum indispensável para o exercício da cidadania e fornecer-lhe meios para progredir no trabalho e em estudos posteriores.

Art. 9º - Será objetivo permanente das autoridades municipais alcançarem a relação adequada entre o número de alunos e professor, a carga horária e as condições materiais dos estabelecimentos de ensino.

Art. 10º - Os currículos do ensino fundamental terão uma base nacional comum, a ser complementada pelo sistema de ensino e estabelecimento escolar, por uma parte diversificada, exigida pelas características regionais e locais da sociedade, da cultura, da economia e da clientela.

Art. 11º - Os conteúdos curriculares da educação básica observarão ainda as seguintes diretrizes:

- I - a difusão de valores fundamentais ao interesse social, aos direitos e deveres dos cidadãos, de respeito ao bem comum e à ordem democrática;
- II - consideração das condições de escolaridade dos alunos em cada estabelecimento de ensino;
- III - orientação para o trabalho;
- IV - promoção do desporto educacional e apoio às práticas desportivas não-formais;

Art. 12º - Na oferta da educação básica para a população rural, o sistema municipal de ensino promoverá as adaptações necessárias à sua adequação às peculiaridades da zona rural, especialmente:

- I - conteúdos e metodologia apropriada às reais necessidades e interesse dos alunos;
- II - organização escolar própria, incluindo adequação do calendário escolar, às fases do ciclo agrícola;
- III - adequação à natureza do trabalho rural.

SEÇÃO II

Da Educação Infantil

Art. 13º - A educação infantil, primeira etapa da educação básica, tem com finalidade o desenvolvimento integral da criança até cinco anos de idade, em seus aspectos físicos, psicológicos, intelectuais e sociais, complementando a ação da família e da comunidade.

Art. 14º - A educação infantil será oferecida em pré-escolas, para crianças de três a cinco anos de idade.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA NOVA DOS MARTÍRIOS
CNPJ Nº 01.608.475/0001-28

Art. 15º - Na educação infantil a avaliação far-se-á por acompanhamento e registro do seu desenvolvimento, sem o objetivo de promoção, mesmo para o acesso ao ensino fundamental.

SEÇÃO III

Do Ensino Fundamental

Art. 16º - O ensino fundamental tem por objetivo, a formação básica do cidadão mediante:

I – o desenvolvimento da capacidade de aprender, tendo como meios básicos o pleno domínio da leitura, da escrita e do cálculo;

II – a compreensão do ambiente natural e social, do sistema político, da tecnologia, das artes e dos valores em que se fundamenta a sociedade;

III – o desenvolvimento da capacidade de aprendizagem, tendo em vista a aquisição de conhecimentos e habilidades e a formação de atitudes e valores;

IV – o fortalecimento dos vínculos da família, dos laços de solidariedade humana e de tolerância recíproca em que se assente a vida social.

§ 1º - É facultado ao sistema de ensino desdobrar o ensino fundamental em ciclos.

§ 2º - Os estabelecimentos de ensino fundamental adotarão o regime de progressão continuada nas quatro primeiras séries, sem prejuízo de avaliação do processo de ensino aprendizagem, observadas as normas emanadas da Superintendência Municipal de Educação.

§ 3º - O ensino fundamental será ministrado em língua portuguesa.

§ 4º - O ensino fundamental será presencial, sendo o ensino à distância utilizado como complementação da aprendizagem ou em situações emergenciais.

SEÇÃO IV

Da Educação de Jovens e Adultos

Art. 17º - A educação de jovens e adultos será destinada àqueles que não tiveram acesso ou continuidade de estudos no ensino fundamental na idade própria e será oferecida na forma de cursos e exames de suplências que compreenderão a base nacional comum do currículo.

Parágrafo Único – Os exames a que se refere este artigo realizar-se-ão no nível de conclusão do ensino fundamental para os maiores de 15 anos.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA NOVA DOS MARTÍRIOS
CNPJ Nº 01.608.475/0001-28

SEÇÃO V

Da Educação Especial

Art. 18º - Em conformidade com a Lei nº 9.394/96 (LDB), a educação especial é a modalidade de educação escolar oferecida aos portadores de necessidades especiais.

§ 1º - O atendimento às crianças portadoras de necessidades especiais, far-se-á em classes e escolas especializadas, sempre que em função das condições específicas dos alunos, não for possível a sua integração nas classes como os do ensino regular.

§ 2º - A oferta de educação especial tem início na faixa de 0 a 6 anos, durante a educação infantil.

TITULO IV

Dos Estabelecimentos de Ensino

Art. 19º - Os estabelecimentos de ensino, respeitadas as normas comuns do sistema, terão a incumbência de:

- I – elaborar e executar sua proposta pedagógica;
- II – administrar seu pessoal e seus recursos materiais e financeiros;
- III – assegurar o cumprimento dos dias letivos e horas-aula estabelecidas;
- IV – velar pelo cumprimento do plano de trabalho de cada docente;
- V – promover os meios para a recuperação dos alunos de menor rendimento;
- VI – articular-se com as famílias e a comunidade, criando processos de integração da sociedade com a escola;
- VII – informar aos pais e responsáveis sobre a freqüência e o rendimento dos alunos, bem como sobre a execução de sua proposta pedagógica.

Art. 20º - A gerência escolar será pautada dentro dos princípios democráticos e envolverá toda comunidade escolar, possibilitando as tomadas de decisão conjunta na execução, acompanhamento e avaliação das questões administrativas e técnico-pedagógicas da escola, obedecendo às normas emanadas dos órgãos competentes da Secretaria de Educação e da legislação em vigor.

Parágrafo Único – A comunidade escolar compreende o conjunto das equipes técnicas administrativas, pedagógicas, corpos docentes e discentes, dos pais de alunos e da comunidade.

Art. 21º - Aos diretores de escolas municipais caberá cumprir as diretrizes superiores e os dispositivos contidos no Regimento Interno dos Estabelecimentos de Ensino, sob pena de advertência ou punição com perda de gestão.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA NOVA DOS MARTÍRIOS
CNPJ Nº 01.608.475/0001-28

Art. 22º - A gestão da escola pautar-se-á dentro dos princípios da democracia e terá no conselho escolar, um parceiro permanente de co-gestão.

Parágrafo Único – O Conselho Escolar terá sua composição e atribuições regulamentadas em Estatuto próprio.

Art. 23º - O sistema municipal de ensino assegurará às unidades escolares, progressivos graus de autonomia pedagógica e administrativa e de gestão financeiras observadas as normas gerais de direito financeiro público.

Art. 24º - As instituições de ensino dos diferentes níveis classificam-se nas seguintes categorias administrativas:

I – públicas, assim entendidas, as criadas ou incorporadas, mantidas e administradas pelo Poder Público;

II – privadas, as criadas mantidas e administradas por pessoas físicas ou jurídicas de direito privado.

TITULO V

Dos Profissionais da Educação

Art. 25º - O corpo docente constitui-se de professores e instrutores de educação física, habilitados de acordo com a legislação em vigor ou em caráter precário, em caso de não haver pessoal habilitado na localidade.

Art. 26º - O corpo docente compete:

I – participar da elaboração da proposta pedagógica e/ou projeto pedagógico da escola;

II – elaborar e cumprir o plano de trabalho, segundo a proposta pedagógica ou projeto pedagógico do estabelecimento de ensino;

III – zelar pela aprendizagem dos alunos, agindo como orientador e facilitador do processo de ensino-aprendizagem;

IV – estabelecer estratégias de recuperação para os alunos de menor rendimento;

V – ministrar os dias letivos e horas-aula, estabelecidos além de participar integralmente dos períodos dedicados ao planejamento, à avaliação e ao seu desenvolvimento profissional;

VI – colaborar com as atividades de articulação da escola com as famílias e a comunidade.

Art. 27º - O sistema municipal de ensino promoverá a valorização dos profissionais da educação, assegurando-lhes, inclusive nos termos dos estatutos e dos planos de carreira do magistério público.

I – ingresso exclusivamente por concurso público de provas e títulos;



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA NOVA DOS MARTÍRIOS
CNPJ nº 13.458.000/0001-38

Ata da reunião ordinária do Conselho Municipal de Educação - CME, realizada em 15 de maio de 2018, às 14h30min, no auditório da Prefeitura Municipal de Vila Nova dos Martirios.

Parágrafo Único - O Conselho Municipal de Educação - CME, em reunião ordinária, realizada em 15 de maio de 2018, às 14h30min, no auditório da Prefeitura Municipal de Vila Nova dos Martirios, deliberou sobre o processo nº 001/2018, referente à solicitação de inscrição de novo profissional no Conselho Municipal de Educação - CME.

Ata nº 001/2018 - O Conselho Municipal de Educação - CME, em reunião ordinária, realizada em 15 de maio de 2018, às 14h30min, no auditório da Prefeitura Municipal de Vila Nova dos Martirios, deliberou sobre o processo nº 001/2018, referente à solicitação de inscrição de novo profissional no Conselho Municipal de Educação - CME.

Ata nº 002/2018 - O Conselho Municipal de Educação - CME, em reunião ordinária, realizada em 22 de maio de 2018, às 14h30min, no auditório da Prefeitura Municipal de Vila Nova dos Martirios, deliberou sobre o processo nº 002/2018, referente à solicitação de inscrição de novo profissional no Conselho Municipal de Educação - CME.

ATA Nº 003/2018

REUNIÃO ORDINÁRIA DO CME

Ata nº 003/2018 - O Conselho Municipal de Educação - CME, em reunião ordinária, realizada em 29 de maio de 2018, às 14h30min, no auditório da Prefeitura Municipal de Vila Nova dos Martirios, deliberou sobre o processo nº 003/2018, referente à solicitação de inscrição de novo profissional no Conselho Municipal de Educação - CME.

Ata nº 004/2018 - CME

Ata nº 004/2018 - O Conselho Municipal de Educação - CME, em reunião ordinária, realizada em 05 de junho de 2018, às 14h30min, no auditório da Prefeitura Municipal de Vila Nova dos Martirios, deliberou sobre o processo nº 004/2018, referente à solicitação de inscrição de novo profissional no Conselho Municipal de Educação - CME.

Ata nº 005/2018 - O Conselho Municipal de Educação - CME, em reunião ordinária, realizada em 12 de junho de 2018, às 14h30min, no auditório da Prefeitura Municipal de Vila Nova dos Martirios, deliberou sobre o processo nº 005/2018, referente à solicitação de inscrição de novo profissional no Conselho Municipal de Educação - CME.

Ata nº 006/2018 - CME

Ata nº 006/2018 - O Conselho Municipal de Educação - CME, em reunião ordinária, realizada em 19 de junho de 2018, às 14h30min, no auditório da Prefeitura Municipal de Vila Nova dos Martirios, deliberou sobre o processo nº 006/2018, referente à solicitação de inscrição de novo profissional no Conselho Municipal de Educação - CME.

Assinado em 15/05/2018



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA NOVA DOS MARTÍRIOS
CNPJ Nº 01.608.475/0001-28

- II – aperfeiçoamento profissional continuado, inclusive com licenciamento periódico remunerado para este fim;
- III – piso salarial profissional;
- IV – progressão vertical e horizontal baseadas na titulação ou habilitação, em cursos de aperfeiçoamento e na avaliação do desempenho;
- V – período reservado a estudos, planejamento e avaliação incluídos na carga horária de trabalho;
- VI – condições adequadas de trabalho.

Parágrafo Único – A experiência docente é pré-requisito para o exercício profissional de quaisquer outras funções de magistério, nos termos das normas de cada sistema municipal de ensino.

TITULO VI
Dos Recursos Financeiros

Art. 28º - O Município aplicará, anualmente, nunca menos de 25% (vinte e cinco por cento) da receita resultante de impostos, compreendidos as transferências constitucionais, na manutenção e desenvolvimento do ensino público de acordo com as determinações da LDB em vigor.

TITULO VII
Do Regime de Colaboração

Art. 29º - O Município incumbir-se-á de:

- I – elaborar o seu plano municipal de educação em consonância com os planos estadual e nacional de educação;
- II – estabelecer em colaboração com o Estado e a União, competências e diretrizes para a educação infantil e o ensino fundamental, que nortearão os currículos e conteúdos mínimos, de modo a assegurar a formação básica comum;
- III – em colaboração com o Estado e a União, assegurará o processo de avaliação do rendimento escolar do ensino fundamental objetivando a definição de prioridades e a melhoria da qualidade do ensino;
- IV – com o apoio do Estado e da União, estabelecer padrão mínimo de oportunidades educacionais para o ensino fundamental, baseado no cálculo do custo mínimo por aluno, capaz de assegurar ensino de qualidade;
- V – definir com os demais sistemas de ensino, formas de colaboração na oferta do ensino fundamental, as quais devem assegurar a distribuição proporcional das responsabilidades, de acordo com a população a ser atendida e os recursos financeiros disponíveis em cada uma dessas esferas do Poder Público.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA NOVA DOS MARTÍRIOS
CNPJ Nº 01.608.475/0001-28

TITULO VIII

Das Disposições Transitórias

Art. 30º - O Município de VILA NOVA DOS MARTÍRIOS institui em consonância com a União a Década da Educação a partir do ano de 2004.

§ 1º - O Município elaborará o Plano Municipal de Educação, com diretrizes e metas para os dez anos seguintes, em sintonia com a Declaração Mundial sobre Educação para Todos.

§ 2º - O Município recenseará os educandos no ensino fundamental, com especial atenção para os grupos de seis a quatorze e de quinze a dezesseis anos de idade.

§ 3º - O Município deverá:

- I – matricular todos os educandos a partir dos seis anos de idade, no ensino fundamental;
- II – promover cursos presenciais ou à distância aos jovens e adultos insuficientemente escolarizados;
- III – realizar programas de capacitação para todos os professores em exercício, utilizando também para isto, os recursos da educação à distância;
- IV – integrar todos os estabelecimentos de ensino fundamental do seu território ao sistema nacional de avaliação do rendimento escolar.

§ 4º - Até o fim da Década da Educação somente serão admitidos professores habilitados em nível superior ou formados por treinamento em serviço.

§ 5º - Serão conjugados todos os esforços objetivando a progressão da rede escolar pública urbana de ensino fundamental para o regime de escolas de tempo integral e progressão continuada.

Art. 31º - O Município adaptará sua legislação educacional e de ensino às disposições da Lei nº 9.394/96, no prazo máximo de um ano, a contar desta data.

Parágrafo Único – As escolas do sistema municipal de ensino adaptarão seus estatutos e regimentos aos dispositivos da Lei nº 9.394/96 e às normas do sistema municipal de ensino no prazo de até noventa dias a contar desta data.

Art. 32º - As creches e pré-escolas existentes ou que venham a ser criadas deverão, no prazo de até três anos, a contar da publicação desta Lei, integrar-se ao sistema municipal de ensino.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA NOVA DOS MARTÍRIOS
CNPJ Nº 01.608.475/0001-28

Art. 33º - O sistema municipal de ensino de VILA NOVA DOS MARTÍRIOS poderá constituir consórcio intermunicipal de ensino com outros Municípios que demonstrem interesse, desde que autorizados pelos Legislativos dos Municípios interessados.

Art. 34º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VILA NOVA DOS MARTÍRIOS, ESTADO DO MARANHÃO, AOS VINTE E DOIS DIAS DO MÊS DE MAIO DO ANO DE 2006.


EDIVAL BATISTA DA CRUZ
Prefeito Municipal



ESTADO DO MARANHÃO
 PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA NOVA DOS MARTÍRIOS
 CNPJ Nº 07.608.781/0001-28

Art. 33º - O sistema municipal de ensino de VILA NOVA DOS MARTÍRIOS obedecerá ao sistema de ensino intermunicipal de ensino com outros Municípios que demonstrarem interesse desde que autorizados pelos Legislativos dos Municípios interessados

Art. 34º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VILA NOVA DOS MARTÍRIOS, ESTADO DO MARANHÃO, AOS VINTE E DOIS DIAS DO MÊS DE MAIO DO ANO DE 2006.


 EDIVAL BATISTA DA CRUZ
 Prefeito Municipal